

Ano 2013, Edição n.º 2823 - Crato (CE), Quarta-feira 17 de Abril de 2013.



ESTADO DO CEARÁ  
 Poder Executivo  
 MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2013, Edição n.º 2823 - Crato (CE), Quarta-feira 17 de Abril de 2013.

**LEI**

LEI Nº 2.836/2013.

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, vegetal no Município de Crato e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de CRATO, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, vegetal e cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura e do Departamento de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º. A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Crato a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

IV - tornar legal o produtor e/ou seu produto no sentido de ir e vir no ato de comercialização dentro e fora do município.

Art. 4º. A Secretaria de Agricultura do Município de Crato poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa. (Sistema único de atenção a sanidade agropecuária).

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, furtas e massas, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
- b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês
- c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
- d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
- e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
- f) unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
- g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º. Será constituído um Conselho consultivo e deliberativo de Inspeção Sanitária com representação do órgão municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Vigilância sanitária, conselho regional de medicina veterinária, órgão de agricultura estadual dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do órgão municipal de Agricultura e da Vigilância sanitária municipal a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo órgão municipal de agricultura;

III – licença ambiental prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - documento de seguridade sanitária emitido pela autoridade Sanitária municipal não se opondo à instalação do estabelecimento mediante o atendimento das normas previstas na legislação sanitária federal, estadual e municipal.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, se faça uso de cisternas ou reservatórios cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos preconizado na legislação vigente;

§ 1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal e vegetal para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11. A embalagem de produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas de rotulagem preconizadas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes contendo o nome do produto e prazo de validade, e outras informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade de acordo com a legislação sanitária Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas no órgão Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento anual do Município.

Art. 16. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo órgão de Agricultura, após ser debatido e deliberado pelo Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 17 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CEt

LEI Nº 2.837/2013.

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Institui o Check List (lista de procedimentos) nas repartições públicas do Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As repartições públicas deverão colocar a disposição dos usuários de serviços ofertados pelo Município do Crato uma lista de verificação de procedimentos “check list”, quando da procura de solucionar problemas com a administração municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 17 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.838/2013.

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Institui o Dia Municipal do Pequi na Cidade de Crato - CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o segundo domingo de janeiro como o Dia Municipal do Pequi na Cidade de Crato - CE.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo Municipal, no tocante as ações alusivas a data, a realização de campanhas de preservação e uso racional e sustentável dos pequizeiros, de atividades culturais, incluindo a realização da Festa Municipal do Pequi, bem como a implementação de incentivos aos plantadores e colhedores de pequi, pelo elevado papel social dessas atividades econômicas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 17 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.839/2013.

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Proíbe o uso de celular e outros equipamentos em horário escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular, walkman, discman, MP3 player, MP4 player, iPod, bip, pager e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, durante o horário das aulas.

Art. 2º. Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II - disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;

III - garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição;

IV- aplicar a sanção necessária em caso de transgressão a esta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 17 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2013

DE 16 DE ABRIL DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo /CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Art 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participação do Núcleo de Turismo da SDEE no evento Adventure Sports Fair, em São Paulo, no período de 01/05/13 a 05/05/13, onde será discutido o Turismo Sustentável através do FITS - Fórum Interamericano ,ciclo de palestras promovida pela Brazilian Adventure Society -BAS e oficinas de aventura.

Nome: ERNESTO SARAIVA DA ROCHA

CPF: 259970923-72

Cargo: Gerente de Núcleo de Turismo da SDEE

Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Destino: São Paulo - SP

Período: 01/05/13 a 05/05/13

Quantidade: 04 (quatro)

Valor da Diária: R\$ 360,00

Total Concedido: R\$ 1.440,00

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, transferência bancária e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, em, 16 de abril de 2013.

Manoel Saraiva de Melo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

**PORTARIA**PORTARIA Nº 008/2013  
DE 16 DE ABRIL DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo /CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Art 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, no evento Adventure Sports Fair, em São Paulo, no período de 01/05/13 a 05/05/13, onde será discutido o Turismo Sustentável através do FITS - Fórum Interamericano ,ciclo de palestras promovida pela Brazilian Adventure Society -BAS e oficinas de aventura.

Nome: MANOEL SARAIVA DE MELO

Nome: Manoel Saraiva de Melo

CPF: 212645203-44

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Destino: São Paulo - SP

Período: 01/05/13 a 05/05/13

Quantidade: 03

Valor da Diária: R\$ 780,00

Total Concedido: R\$ 2.340,00

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, transferência bancária e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, em, 16 de abril de 2013.

Manoel Saraiva de Melo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

**PORTARIA**PORTARIA Nº 05/2013-GP  
CRATO/CE, 16 DE ABRIL DE 2013.

Designa servidora para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário de Planejamento e Administração do município de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, a servidora adiante indicada, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do III Seminário de Altos Estudos sobre Administração, nos dias 25 e 26 de abril de 2013, promovida pela Fundação Instituto Delmiro Gouveia para o Desenvolvimento - IDG, que acontecerá no Hotel Praia Centro, na cidade de Fortaleza – CE.

Nome: Renata Rosa da Silva

CPF: 534.662.413-91

Cargo: Assistente Executivo

Lotação: Secr. Planej. e Administração

Destino: Fortaleza/CE Período: 25 a 26 de abril de 2013

Quantidade: 02 (duas)

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secret. Planej. e Administração, em 16 de abril de 2013.

Manoel Ivan Pedroza

Secretaria de Planej. Administração/CE

**PORTARIA**PORTARIA Nº 1704001/2013-GP  
CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE NOMEAR,

DANILO PEREIRA DE SOUZA, para o cargo de Assistente Executivo, simbologia CDA-01, com lotação na Secretaria de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito deste Município, com efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 1704001/2013-SME

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designa para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: Acompanhar o Prefeito Municipal em reunião sobre Conselho de Educação Infantil, no Gabinete do Governador, em Fortaleza/CE.

Nome: Eugênia Marta Nunes Mendes CPF: 358.489.013-68

CARGO: Secretária Municipal de Educação

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Destino: Fortaleza/CE Período: 19/04/2013

Valor da Diária: R\$ 300,00 (Trezentos Reais) Quantidade: 01 (uma)

Total Concedido: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Educação, em 17 de Abril de 2013.

Eugenia Marta Nunes Mendes

Secretária de Educação

## **PORTARIA**

PORTARIA Nº 1704002/2013-GP

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE**

CONCEDER gratificação ao(à) servidor(a) **DANILO PEREIRA DE SOUZA**, lotado(a) na Secretaria de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito deste Município, no valor de 50% (cinquenta por cento), com efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2013.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## **PORTARIA**

PORTARIA Nº 1704003/2013 - GP

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

**EMENTA:** Nomeia o Comitê Municipal Gestor do Plano de Ações Articuladas-PAR e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XIV, do art. 64 da Lei Orgânica do Município do Crato, e

**CONSIDERANDO** que o Comitê Municipal Gestor do Plano de Ações Articuladas tem como atribuições elaborar o diagnóstico da situação educacional do Município, acompanhar a prática e execução do plano, analisar as estratégias de implementação das propostas, os relatórios de progresso da execução e os resultados alcançados, identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a efetivação do programa estratégico do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que visa alcançar a melhoria da qualidade da educação, em especial, a educação básica.

**CONSIDERANDO** todas as ações do Plano de Ações Articuladas são gerenciadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o Comitê Municipal Gestor do Plano de Ações Articuladas:

Eugênia Marta Nunes Mendes – Secretária de Educação Municipal;

Carlos Alberto de Sá Esmeraldo – Representante da Sociedade Civil;

Jacinta Moreira Leite – Representante do Conselho Tutelar;

Francisco Maurício Ribeiro da Silva – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Francisco Lopes Parente – Representante da Câmara dos Dirigentes Logistas;

Maria Denise Pinheiro Sousa Rodrigues – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Crato/CE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato

## **PORTARIA**

PORTARIA Nº 1704004/2013 - GP

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

**EMENTA:** Nomeia a Equipe Local com a função de construir o diagnóstico e a elaboração do PAR (Plano de Ações Articuladas) da rede municipal da educação básica do município de Crato/CE e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato, e considerando a necessidade de composição da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas da Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar a Equipe Local com a função de construir o diagnóstico e a elaboração do PAR (Plano de Ações Articuladas) da rede municipal da educação básica do município do Crato/CE.

Art. 2º. A Equipe será constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Eugênia Marta Nunes Mendes, a quem caberá a coordenação, e os representantes a seguir relacionados:

- Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

1. Lúcia Geângela Lucena de Figueiredo.

2. Pollyanna Luna Esmeraldo.  
- Coordenador Pedagógico
3. Mylena da Silva Moreira Cruz.  
- Gerente do Núcleo Administrativo
4. Franco Emiliano de Melo Cavalcanti.  
- Coordenadoria de Projetos
5. Valéria de Lima Saraiva.  
- Gestores Municipais
6. Arturivânia Gomes da Silva.
7. Maria Evilene Ribeiro Viana.  
- Professores Municipais
8. Albino Freire de Sousa.
9. Francisca Tatiane Dino Noronha Damasceno Pedreira.  
- Agente Administrativo
10. Francisco Edwan Moreira dos Santos.  
- Unidade de Legislação
11. Claudioneide Crispim Campos.  
- Gerente Municipal
12. Rogéria Araújo Soares.  
- Coordenadoria de Avaliação
13. Daniela Fernandes Rodrigues.

Art. 3º. A Equipe Local tem por atribuições:

- I – Elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;
- II – Elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas;
- III – Analisar as estratégias de implementação das propostas do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- IV – Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
- V – Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
- VI – Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;
- VII – Contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1704005/2013 - GP

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE

CONCEDER gratificação ao(à) servidor(a) ERIKA CRISTINA DE SOUZA, lotado(a) na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude deste município, no valor de 100%(cem por cento), com efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1704006/2013-GP

CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2013.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reunião com o Governador do Estado de Ceará, em Fortaleza – CE, a fim de tratar sobre o Conselho de Educação Infantil.

Nome: Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

CPF: 232.866.013-49

Cargo: Prefeito Municipal

Lotação: Gabinete do Prefeito

Destino: Fortaleza/CE Período: 19/04/2013

Quantidade: 1 (uma)

Valor da Diária: R\$ 450,00

Agência: 0094-9 Banco do Brasil

Conta Corrente: 41576-6

Total Concedido: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2013.

Cristiano Meira Leitão.

Chefe de Gabinete

---

<http://www.crato.ce.gov.br>